



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal garantir o fornecimento diverso de tintas e ferramentas ao Município de Porto Moniz de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos e os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Tintas
- **Lote 2** – Ferramentas para pintar
- **Lote 3** – Ferramentas manuais
- **Lote 4** – Parafusaria e Diversos
- **Lote 5** – Ferramentas eléctricas
- **Lote 6** – Máquinas para Jardinagem e Agricultura

Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **18.900,00 EUR** (nove mil e quinhentos euros), que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados:

- **Lote 1** – Tintas – 8.540,00 EUR
- **Lote 2** – Ferramentas para pintar – 260,00 EUR
- **Lote 3** – Ferramentas manuais – 3.300,00 EUR
- **Lote 4** – Parafusaria e Diversos – 2.600,00 EUR
- **Lote 5** – Ferramentas eléctricas – 800,00 EUR
- **Lote 6** – Máquinas para Jardinagem e Agricultura – 3.400,00 EUR

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor por 15 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens a seguinte obrigação principal, a qual deverá ser sempre adequada à aplicação a que se destina:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta no Armazém Municipal, no Sítio das Portas da Vila, freguesia do Porto Moniz, de segunda a sexta-feira entre as 9:00 e 12:00 e as 13:00 e 16:00 horas.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do contrato com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Porto Moniz, por qualquer desconformidade dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objecto do contrato

1. Os bens objecto do contrato, para cada lote, devem ser entregues na totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação da entidade adjudicante, por fax e/ou correio electrónico, no Armazém Municipal, no Sítio das Portas da Vila, freguesia do Porto Moniz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objecto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção

Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o Município de Porto Moniz, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve disso informar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspeção, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo o Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz, procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objecto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção III Dever de sigilo

Cláusula 11.ª Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 23 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo o Município de Porto Moniz.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 19.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 20.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

ANEXO I

“Aquisição de tintas e ferramentas diversas”

Lote 1 - Tintas

Designação	Quantidade
TINTA PLÁSTICA COR BRANCA (acrílica) REF: NCS S 0300-N PROPRIEDADES – Grande facilidade de aplicação. Acabamento aveludado Muito boa resistência às intempéries. DENSIDADE Boa cobertura, resistência à alcalinidade e à lavagem Boa retenção de cor. DENSIDADE – 1,38 – 0,04 A 22°C VOLUME DE SÓLIDOS – 40 + 2%	525 Lt
TINTA PLÁSTICA COR CINZENTO REF: NCS S 5500-N PROPRIEDADES – Grande facilidade de aplicação. Acabamento aveludado Muito boa resistência às intempéries. DENSIDADE Boa cobertura, resistência à alcalinidade e à lavagem Boa retenção de cor. DENSIDADE – 1,38 + 0,04 A 22°C VOLUME DE SÓLIDOS – 40 + 2%	90 lt
TINTA DE ESTRADA COR BRANCA MARCAÇÃO CELULOSA	40 lt
TINTA DE ESTRADA COR PRETA MARCAÇÃO CELULOSA	15Lt
PRIMARIO ACABAMENTO BRANCO SINTETICO P/METAL	30Lt
ESMALTE SINTÉTICO AZUL SINALIZAÇÃO	12Lt
ESMALTE SINTÉTICO AMARELO SINALIZAÇÃO	12Lt
ESMALTE SINTÉTICO VERMELHO SINALIZAÇÃO	12Lt
DILUENTE CELULOSO (embalagens de 5Lt)	40Lt
DILUENTE SINTÉTICO (embalagens de 5Lt)	40Lt
PRIMARIO ACABAMENTO PRETO SINTETICO P/METAL	20Lt
ESMALTE ANTI-CORROSIVO Verde-Escuro SINTETICO P/METAL	60Lt
PRIMARIO ACABAMENTO COR CASTANHO MARRON P/METAL	40 Lt
TINTA P/ MADEIRA (COR TECA) AQUOSA P/ MADEIRA	25Lt



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

<p>TINTA PLÁSTICA COR PRETO</p> <p>PROPRIEDADES – Grande facilidade de aplicação. Acabamento aveludado Muito boa resistência às intempéries. DENSIDADE Boa cobertura, resistência à alcalinidade e à lavagem Boa retenção de cor. DENSIDADE – 1,38 +- 0,04 A 22°C VOLUME DE SÓLIDOS – 40 + 2%</p>	15LT
<p>TINTA PLÁSTICA COR VERMELHO</p> <p>PROPRIEDADES – Grande facilidade de aplicação. Acabamento aveludado Muito boa resistência às intempéries. DENSIDADE Boa cobertura, resistência à alcalinidade e à lavagem Boa retenção de cor. DENSIDADE – 1,38 +- 0,04 A 22°C VOLUME DE SÓLIDOS – 40 + 2%</p>	10LT
<p>ESMALTE TINTA EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES) COR BRANCO</p> <p>PROPRIEDADES – Tinta P/Metais baseada em resinas epoxídicas e polimerizada com Poliaminas. Adequado para zonas marítimas VOLUME DE SÓLIDOS 85% (-+)</p>	20lt
<p>ESMALTE TINTA EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES) COR ALUMINIO</p> <p>PROPRIEDADES – Tinta P/Metais baseada em resinas epoxídicas e polimerizada com Poliaminas. Adequado para zonas marítimas VOLUME DE SÓLIDOS 85% (-+)</p>	10lt
<p>DILUENTE P/ESMALTE TINTA EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES)</p>	10LT
<p>PRIMÁRIO EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES) COR ALUMINIO</p> <p>PROPRIEDADES – Tinta P/Metais baseada em resinas epoxídicas e polimerizada com Poliaminas. Adequado para zonas marítimas VOLUME DE SÓLIDOS 60% (-+)</p>	10LT
<p>PRIMÁRIO EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES) COR BRANCO</p> <p>PROPRIEDADES – Tinta P/Metais baseada em resinas epoxídicas e polimerizada com Poliaminas. Adequado para zonas marítimas. VOLUME DE SÓLIDOS 60% (-+)</p>	20LT
<p>DILUENTE P/PRIMÁRIO EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES)</p>	10LT



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Lote 2 – Ferramentas para pintar

Designação	Quantidade
TRINCHA / PINCEL 1/2	12uni
TRINCHA / PINCEL 1 1/2	24uni
TRINCHA / PINCEL 2	24uni
TRINCHA / PINCEL 2 1/2	12uni
ROLO P/ PICAR TINTA ANTI-GOTA 180MM P/TINTA PLASTICA	20uni
ROLO P/PICAR TINTA ANTI-GOTA 180MM P/PINTURA ESMALTE	6uni
TRINCHA / PINCEL 1	12uni
FITA P/PINTOR	20uni

Lote 3 – Ferramentas manuais

Designação	Quantidade
PEDOA/FOICE ROÇADEIRA Nº2	5uni
FOICE NORMAL DENTADA	3uni
FOICE BANANA	3uni
ENXADA DE BICO Nº2 (TIPO FUNCHAL)	3uni
ENXADA LARGA TIPO RASA Nº3 (150MM)	3uni
FORQUILHA 4DENTES C/CABO MADEIRA	2uni
CABOS PARA ENCHADA	12uni
PÁ BICO C/CABO MADEIRA	4uni
PULVERIZADOR COSTAS 16LTS	2uni
PULVERIZADOR 8LTS	4uni
RODAS ANTIFURO P/CARRO DE MÃO	6uni
BALDE OBRA 50LT	6uni
FITA MÉTRICA 5MT	5uni
MARTELO BATENTE PLASTICO 28MM	2uni
PISTOLA SILICONE PROFESSIONAL	1uni
Chave-inglesa 10"-250MM	2uni
Chave-inglesa 8"-200MM	2uni
JOGOS DE 10 CHAVES DE PONTA FENDA/PHILIPS	2uni
JOGOS DE 8 CHAVES PONTA TORX TIPO CANIVETE	1uni



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

JOGOS DE 8 CHAVES PONTA HEXAGONAL SEXTAVADA TIPO CANIVETE	2uni
ALICATE AJUSTAVEL (cremelheira) 42MM ABERTURA	2uni
CHAVE ROQUETE P/JOGO 10MM-32MM ½" PROFESSIONAL ULTRA RESISTENTE	1uni
ALICATE DE PRESSÃO AJUSTAVEL DENTES RECTOS	1uni
ALICATE DE PRESSÃO C/CORRENTE	1uni
ALICATE DESCARNAR FIO	1uni
CHAVE INVIDUAL MISTA (BOCA/LUNETETA) – 17MM	1uni
CHAVE INVIDUAL MISTA (BOCA/LUNETETA) – 18MM	1uni
CHAVE INVIDUAL MISTA (BOCA/LUNETETA) – 24MM	1uni
CHAVE INVIDUAL MISTA (BOCA/LUNETETA) – 25MM	1uni
CHAVE INVIDUAL MISTA (BOCA/LUNETETA) – 27MM	1uni
CHAVE INVIDUAL MISTA (BOCA/LUNETETA) – 30MM	1uni
CHAVE FENDA BUSCA-POLOS PROFESSIONAL	2uni
JOGO CHAVES MISTA DE ROQUETE (BOCA/ROQUETE) 9CHAVES (8MM A 19MM)	1uni
JOGO CHAVES CAIXA 1/4" 35 PEÇAS (+-) (4-14MM) + PONTAS BITS	1uni
MASCARA SOLDAR CABEÇA ELECTRONICA AUTOMATICA	1uni
CHAVE TUBO MODELO AMERICANO 350MM – 2"	3uni
CHAVE TUBO MODELO AMERICANO 200MM – 1"	3uni
PISTOLA MANUAL PINTORA AUTO COPO SUPERIOR NYLON (600CC)	1uni
PISTOLA ENCHIMENTO AR AUTO PROFESSIONAL	1uni
FITA DE SERRA 12" P/METAL	60uni
VARETA BATEDOR DE MASSA P/BROCADOR	1uni
PONTA POZIDRIV Nº2-50MM P/BERBEQUIM MAGNÉTICA	5uni
JOGO PONTA BITS 1/4 " 33PEÇAS	2uni
MULTIMETRO DIGITAL C/PONTEIRAS	1uni
BROCA PARA FERRO 2.5MM	10uni
BROCA PARA FERRO 3MM	10uni
BROCA PARA FERRO 4MM	10uni
BROCA PARA FERRO 6.5MM	10uni
BROCA PARA FERRO 7.5MM	5uni
BROCA PARA FERRO 8MM	5uni
BROCA PARA FERRO 9MM	5uni
BROCA PARA FERRO 9.5MM	5uni
BROCA PARA FERRO 10MM	5uni
BROCA PARA FERRO 11MM	5uni
BROCA PARA FERRO 12MM	2uni



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

BROCA PARA FERRO 18MM	1uni
BROCA PARA FERRO 20MM	1uni
BROCA CIMENTO SDS 10X210	2uni
BROCA CIMENTO SDS 6X210	2uni
DISCO CORTE FERRO 115X1.0X22	50uni
DISCO DE CORTE DIAMANTE 255 X 25 X 2 X 40T P/ROÇADORA	20uni
DISCO REBARBADORA DIAMANTE MULTIUSOS 115	2uni
DISCO REBARBADORA DIAMANTE MULTIUSOS 230	3uni
DISCO REBARBAR LIXA 115X22 GRÃO 80	25uni
DISCO REBARBAR LIXA 115X22 GRÃO 40	25uni
DISCO REBARBAR NYLON CARBONO 115	15uni
DISCO BERBEQUIM ABRASIVO NYLON C/PERNO 115MM	10uni
DISCO REBARBAR CIRCULAR 100MM LATÃO P/BERBEQUIM	10uni
DISCO CORTE METAL 350X2.6X25.4	10uni
ESCOVA AÇO CABO PLASTICO 255MM	4uni
ESPÁTULAS CABO MADEIRA 60MM	6uni
ARO SERRA 12" METAL	2uni
CINTA AMARRAÇÃO CARGA C/ROQUETE 50mmX12mt 5TN	2uni
CAIXA P/FERRAMENTA METAL 5DIV 50CM	1uni
EXTRACTOR DE ROLAMENTOS (SACA)	1uni
CABO BATERIA AUTO PROFESSIONAL 400Amp	1uni

Lote 4 – Parafusaria e Diversos

Designação	Quantidade
CADEADO LATÃO 40	10uni
CADEADO LATÃO CODIGO	8uni
CANHÃO SEGURANÇA C/3CHAVES	6uni
ELECTRODOS 2.5MM	500uni
CARTUCHO DE GÁS P/MACARICO 190GR	10uni
MASSA CONSISTENTE NORMAL 400GRS	30uni
LUBRIFICANTE DE CONTACTOS MULTIUSOS 400ML	24uni
SILICONE FLEXIVEL MULTIUSOS CINZENTO TUBO 310ML	6uni
SILICONE FLEXIVEL MULTIUSOS TRANSPARENTE TUBO 310ML	6uni
ESPUMA POLIERUTANO FRASCO 750ML	6uni
ÓCULOS PROTECÇÃO COM HASTES	6uni
COLA TUDO RÁPIDA INSTANTANEA 20GRS	5uni
COLA CONTACTO LIQUIDA 125G	4uni



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

FITA ISOLADORA P/ELECTRICDADE 20MT/19MM	20uni
BUCHAS TAPIT 8 X 60 c/ cónica embeber Nylon	50uni
BUCHA NYLON 8	100uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M8 X 30 ROSCA TOTAL	50uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M10 X 40 ROSCA TOTAL	50uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M8 X 60 ROSCA TOTAL	50uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M6 X 40 ROSCA TOTAL	100uni
PARAFUSO SEXTAVADO INOX INTERIOR CAB EMBEBER M6X45	100uni
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB EMBEBER 4,2 X 38	500uni
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB EMBEBER 4.8 X 38	500uni
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB EMBEBER 3.5 X 25	500uni
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB REDONDA (QUEIJO) 5.5 X 32	200uni
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB REDONDA (QUEIJO) 4.8 X 16	200uni
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB REDONDA (QUEIJO) 4,8 X 25	200uni
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB REDONDA (QUEIJO) 3.5 X 16	200uni
BUCHA METÁLICA INOX C/PARAFUSO M8X60	50uni
BUCHA METÁLICA INOX C/PARAFUSO M10X60	50uni
BUCHA METÁLICA INOX C/PARAFUSO M12X80	25uni
BUCHA METÁLICA AÇO C/PRAFUSO ARGOLA CAMARÃO M8X60	50uni
BUCHA METÁLICA INOX SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M8X60	50uni
BUCHA METÁLICA INOX SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M10X60	50uni
BUCHA METÁLICA INOX SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M12X90	25uni
PARAFUSO ROSCA DUPLA INOX (TURNILLO) M8 X 60 SANITÁRIO	50uni
PORCA INOX 6	500uni
PORCA INOX 8	200uni
PORCA INOX 10	100uni
PORCA INOX 14	200uni
PORCA INOX 16	200uni
PORCA FERRO 10	100uni
ANILLA INOX 6	500uni
ANILLA INOX 8	200uni
ANILLA INOX 10	100uni
ANILLA INOX 16	100uni
VARÃO ROSCADO INOX 14	6mt
VARÃO ROSCADO INOX 16	10mt
REBITE ALUMINIO 3X18	200uni
REBITE ALUMINIO 4X20	200uni
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 200X4.8 PRETO	500uni



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 200X4.8 BRANCO	500uni
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 360X7.5 PRETO	500uni
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 360X7.5 BRANCO	500uni
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 540X7.5 BRANCO	500uni
ABRAÇADEIRA TIPO FIX-RING D20MM	100uni
ABRAÇADEIRA TIPO FIX-RING D25MM	50uni
ABRAÇADEIRA TIPO FIX-RING D16MM	50uni
ARAME GALVONIZADO 12"	25Kg
ARAME GALVONIZADO 16"	25Kg
FIO SISAL DE DOIS CABOS (BARBANTE)	10uni
CORDA NYLON ALGODÃO Ø10MM	100mt
CORDA NYLON Ø5MM	100mt
FITA SINALIZAÇÃO VERMELHA/BRANCO 200MT	10cx
MANGUEIRA AR COMPRIMIDO (PVC/POLYESTER 15BAR) 10MT C/ADPATADOR RAPIDO	1uni

Lote 5 – Ferramentas eléctricas

Designação	Quantidade
BERBEQUIM/APARAFUSADORA SEM FIOS 18V 4.0 Ah	1uni
MÁQUINA AFIAR CORRENTE MOTOSERRA 220V 230W (+-)	1uni
CARREGADOR BATERIA PROFESSIONAL AUTO 12/24V (30-50ª)	1uni

Lote 6 – Máquinas para Jardinagem e Agricultura

Designação	Quantidade
ROÇADORA MOCHILA (CILINDRADA máxima de 51 cm ³ , e POTENCIA mínima de 2,3 kW)	1un
MAQUINA DE CORTAR RELVA a GASOLINA (POTENCIA mínima de 6HP, CORTE de 53CM)	1uni
ROCADORA MULTIUSOS C/ACESSÓRIO Para PODA 1100MM (CILINDRADA máxima de 24.5 cm ³ , POTENÇIA mínima de 1KW, PESO máximo de 4.5KG)	1uni
MOTOSERRA GASOLINA (CILINDRADA máxima de 55.5 cm ³ , POTENCIA mínima de 2.6KW, LAMINA de 50CM e PESO máximo de 5.8KG)	1uni